

LEI Nº 830/2001.

Ementa: Institui o Programa de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências. - "Bolsa-Escola"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
 - § 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

Praça Comendador José Didier, s/n – CEP 55 200-000 – Pesqueira – PE – Brasil Fone: (0**81) 3835.1255, e-mail: governo@pesqueira.com.br





- III Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
- § 3º O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1º O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.
- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão 'a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa Escola" instituído pelo Governo Federal.
- § 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola".
- Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:
- I Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do
 Art. 2º;
- II Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

Praça Comendador José Didier, s/n – CEP 55 200-000 – Pesqueira – PE – Brasil Fone: (0**81) 3835.1255, e-mail: governo@pesqueira.com.br

A T



- III Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- V Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa
 Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";
 - VI Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
 - VII Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:
 - III 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- V 02 (dois) representantes das Escolas do Município, sendo um das escolas municipais e outro das escolas estaduais.
- § 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- § 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Praça Comendador José Didier, s/n – CEP 55 200-000 – Pesqueira – PE – Brasil Fone: (0**81) 3835.1255, e-mail: governo@pesqueira.com.br



Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal N° 810/2001.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2001.

João Eudes Machado Tenório PREFEITO